



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI N.º 635 /2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÁGUAS MORAES SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado fazer Concessão de Direito Real de Uso em favor do Sindicato dos Produtores Rurais de Juína ã APRUJU, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ã CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 01.789.511/0001-05, estabelecido à Rua Carmem Miranda, n.º 285 - Módulo 02 em Juína estado de Mato Grosso, da área de terras urbana com 52,8243 Hectares (Cinquenta e dois hectares e oito mil e duzentos e quarenta e três centiares), desmembrada da Área Maior com 91,00 Hectares (Noventa e um hectares) denominada de óParque de Exposição Agropecuária e Matadouro Públicoô, da matrícula N.º 22.056, com os seguintes limites e confrontações: Começa onde está cravado o MP-01 na confrontação da Rodovia AR-1 e Caminho Vicinal 04. Do MP-01 ao MP-02, com a distância de 1.043,87 m, segue rumo magnético 43º 00ô00ô SE, limitando-se com o Caminho Vicinal 04; Do MP-02 ao MP-03, com a distância de 947,88 m, segue rumo magnético 47º 00ô00ô NE, limitando-se com a Área desmembrada; Do MP-03 ao MP-04, com a distância de 140,00 m, segue rumo magnético 43º 30ô00ô SE, limitando-se com a Área desmembrada; Do MP-04 ao MP-05, com a distância de 132,46 m, segue rumo magnético 47º 00ô00ô NE, limitando-se com a Área desmembrada; Do MP-05 ao MP-06, com a distância de 191,16 m, segue rumo magnético diversos, limitando-se com o Rio Perdido; Do MP-06 ao MP-07, com a distância de 566,07 m, segue rumo magnético 89º 58ô28ô m, limitando-se com a Rodovia AR-1; Do MP-07 ao MP-08, com a distância de 200,0 m, segue rumo magnético 0º 01ô32ô NW, limitando-se com a Área desmembrada; Do MP-08 ao MP-09, com a distância de 360,00 m, segue rumo magnético 89º 58ô28ô SW, limitando-se com a Área desmembrada; Do MP-09 ao MP-10, com a distância de 200,00 m, segue rumo magnético 0º 01ô32ô SE, limitando-se com a Área desmembrada; Do MP-10 ao MP-01, com a distância de 530,00 m, segue rumo magnéticos 89º 58ô28ô SW, limitando-se com a Rodovia AR-1. Chega-se assim ao marco que teve o seu ponto de partida.

Art.2.º A concessão de que fala o artigo anterior é feita pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser cassada, caso a favorecida venha a descaracterizar a destinação original de seu Estatuto.

Parágrafo Único - A presente concessão será renovada automaticamente, por igual período, caso o favorecido continue cumprindo com a finalidade de seu Estatuto.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Art. 3.º A presente concessão é feita nos termos do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal e como tal, deverá figurar na competente escritura, cláusula que determine a inalienabilidade desse imóvel para terceiros, pelo beneficiário.

Art. 4.º Fica a referida área, desafetada de sua destinação original e dispensado de concorrência pública.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, em 15 de Dezembro de 2.001.

Dr. Ságuas Moraes Sousa
Prefeito Municipal